

Protocol between the Sultanate of Oman and Finland. The Protocol will thus become operative between the two states without the Sultanate of Oman benefiting from its reservations.

6 December 2005.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A comunicação acima referida foi efectuada a 15 de Novembro de 2005.

O Governo Finlandês examinou atentamente as reservas formuladas pelo Governo do Sultanato de Oman ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados. O Governo Finlandês constata que, no tocante ao Governo do Sultanato de Oman, a aplicação do Protocolo Facultativo fica sujeita às reservas relacionadas com o direito islâmico e o direito interno.

O Governo Finlandês faz notar que uma reserva que constitui uma referência geral a leis religiosas, nacionais ou outras, sem especificar o seu teor, impede as restantes Partes na Convenção de determinar com precisão em que medida o Estado que formula tal reserva se compromete a aplicar a Convenção e levanta, portanto, sérias dúvidas sobre a vontade daquele Estado de cumprir as obrigações impostas pela Convenção. Além disso, as reservas estão sujeitas ao princípio geral da interpretação dos tratados, nos termos do qual uma Parte não pode invocar as disposições do seu direito interno para justificar a sua recusa em cumprir as obrigações que sobre ela recaem ao tornar-se Parte num tratado.

O Governo Finlandês expressa, portanto, a sua objecção às reservas formuladas pelo Governo do Sultanato de Oman relativamente ao Protocolo. Tal objecção não prejudica a entrada em vigor do Protocolo entre o Sultanato de Oman e a Finlândia, o qual entrará, portanto, em vigor entre os dois Estados sem que o Sultanato de Oman possa invocar as reservas que formulou.

6 de Dezembro de 2005.

Portugal é Parte deste Protocolo Facultativo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 74, de 28 de Março de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 74, de 28 de Março de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Agosto de 2003, conforme o Aviso n.º 211/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 251, de 29 de Outubro de 2003.

Direcção-Geral de Política Externa, 7 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 176/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Reino de Espanha efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Dezembro de 2005, uma objecção às reservas formuladas pelo Sultanato de Oman aquando da adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 2 December 2005.

The Government of the Kingdom of Spain has examined the reservations made by the Sultanate of Oman on 17 September 2004 upon its accession to the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Involvement of Children in Armed Conflict of 25 May 2004.

The Government of the Kingdom of Spain notes that the Optional Protocol is subject to the reservations made by the Sultanate of Oman to the Convention on the Rights of the Child. The reservations to the Convention include a general reservation to all those provisions of the Convention that do not accord with Islamic Law or the legislation in force in the Oman and a reservation to the effect that the provisions of the Convention should be applied within the limits imposed by the material resources available.

The Government of the Kingdom of Spain considers that the above mentioned reservations which subordinate all the provisions of the Optional Protocol to Islamic Law or the legislation in force in Oman, to which a reference of general nature is made, without either specifying its content or the limits imposed by the material resources available, do not permit to clearly determine the extent to which Oman has accepted the obligations derived from the Optional Protocol, and thereby such reservations raise doubts as to the Sultanate of Oman's commitment to the object and purpose of the Optional Protocol.

The Government of the Kingdom of Spain considers that the reservations made by the Sultanate of Oman to the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of Children in Armed Conflict are incompatible with the object and the purpose of the Optional Protocol.

The Government of the Kingdom of Spain recalls that in accordance with customary international law as codified in the Vienna Convention on the Law of Treaties, reservations which are incompatible with the object and the purpose of a treaty are not permitted.

Consequently, the Government of the Kingdom of Spain objects to the reservations made by the Sultanate of Oman to the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of Children in Armed Conflict.

This objection shall not preclude the entry into force of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Involvement of Children in Armed Conflict of 25 May 2000 between the Kingdom of Spain and the Sultanate of Oman.

6 December 2005.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A comunicação acima referida foi efectuada a 2 de Dezembro de 2005.

O Governo do Reino de Espanha examinou as reservas formuladas pelo Governo do Sultanato de Oman a 17 de Setembro de 2004, aquando da sua adesão ao Protocolo

Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, de 25 de Maio de 2000.

O Governo do Reino de Espanha constata que o Protocolo Facultativo é objecto de reservas formuladas pelo Sultanato de Oman à Convenção dos Direitos da Criança, as quais incluem uma reserva de carácter geral a todas as disposições da Convenção que não estejam conformes com o direito islâmico ou a legislação vigente em Oman, bem como uma reserva determinando que a Convenção deverá ser aplicada de acordo com as capacidades financeiras disponíveis.

O Governo do Reino de Espanha considera que as reservas acima referidas, as quais subordinam o Protocolo Facultativo ao direito islâmico ou à legislação vigente em Oman e das quais consta uma reserva de carácter geral, sem especificação do seu teor ou dos limites impostos pelos recursos financeiros disponíveis, não permitem avaliar com precisão em que medida é que Oman aceitou as obrigações decorrentes do Protocolo Facultativo, razão pela qual tais reservas suscitam dúvidas quanto ao empenho do Sultanato de Oman em respeitar o objecto e a finalidade do Protocolo Facultativo.

O Governo do Reino de Espanha considera que as reservas formuladas pelo Sultanato de Oman ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados são incompatíveis com o objecto e a finalidade do Protocolo Facultativo.

O Governo do Reino de Espanha relembra que, nos termos do direito internacional consuetudinário tal como codificado na Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados, não são permitidas reservas incompatíveis com o objecto e a finalidade de um tratado.

Consequentemente, o Governo do Reino de Espanha expressa a sua objecção às reservas formuladas pelo Sultanato de Oman ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados.

Esta objecção não prejudica a entrada em vigor do Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, de 2000, entre o Reino de Espanha e o Sultanato de Oman.

6 de Dezembro de 2005.

Portugal é Parte deste Protocolo Facultativo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 74, de 28 de Março de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 74, de 28 de Março de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Agosto de 2003, conforme o Aviso n.º 211/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 251, de 29 de Outubro de 2003.

Direcção-Geral de Política Externa, 7 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 177/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da República Francesa efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Novembro de 2005, uma objecção à reserva formulada pelo Sultanato de Oman

aquando da adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 18 November 2005.

The Government of the French Republic has examined the reservation entered by the Government of the Sultanate of Oman upon acceding, on 17 September 2004, to the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child, concerning the sale of children, child prostitution and child pornography by which the Sultanate extends to the Protocol the reservations it entered with respect to the Convention. While indicating that it was acceding to the Protocol and voicing, in a general manner, reservations with respect to provisions of the Protocol that it regards as violating Islamic sharia rules, the Sultanate of Oman has entered a reservation of a general, indeterminate nature that leaves other States parties unable to establish which provisions of the Convention the reservation currently concerns and which provisions are likely to be concerned in the future. The Government of the French Republic believes that the reservation could deprive the provisions of the Convention of any effect and is entering an objection thereto. This objection shall not prevent the entry into force of the Convention between France and the Sultanate of Oman.

6 December 2005.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A comunicação acima referida foi efectuada a 18 de Novembro de 2005.

O Governo da República Francesa examinou a reserva registada pelo Governo do Sultanato de Oman aquando da adesão, a 17 de Setembro de 2004, ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis, pela qual o Sultanato alarga ao Protocolo as reservas que formulou relativamente à Convenção. Ao referir que adere ao Protocolo expressando, de uma forma geral, reservas relativamente às disposições constantes do Protocolo que, no seu entendimento, violam as regras da sharia islâmica, o Sultanato de Oman formulou uma reserva de carácter geral e indefinido que não permite aos restantes Estados Partes determinar quais as disposições da Convenção efectivamente abrangidas pela reserva e quais as que o poderão vir a ser. O Governo da República Francesa considera que a reserva pode retirar todo o efeito às disposições da Convenção, pelo que formula uma objecção relativamente a tal reserva. Esta não prejudica a entrada em vigor da Convenção entre a França e o Sultanato de Oman.

6 de Dezembro de 2005.

Portugal é Parte deste Protocolo Facultativo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, publicada no *Diário da República*,